



#### CONTRATO Nº. 003/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2020 – EGPA

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA**  $\mathbf{EM}$ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE PARA INFORMÁTICA/INTERNET, EMPRESTAÇÃO DE **HOSPEDAGEM DATACENTER** DO **SISTEMA** SGC. INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO, **OUE ENTRE** SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, **EMPRESA** RG OUTRO. A DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento, a ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL, brasileira, portadora do CPF nº. 178.120.202-82 e da Cédula de Identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RG SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à Rua Senador Manoel Barata, 872 - Térreo, CEP: 66.010-147, Belém/Pará, inscrita sob o CNPJ nº. 02.701.966/0001-81, neste ato representado por ROBERTO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 2068413 SSP/PA e do CPF nº.132.994.172-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Pregão Eletrônico 001/2020, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 53997/2020, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

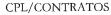
## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estimativas e especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

2.1. O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 165.00,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), anual, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes,









considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA/INTERNET, PARA PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER DO SISTEMA SGC, INCLUINDO SUPORTE VIA HELPDESK E MANUTENÇÃO.	1	R\$13.750,00	R\$165.000,00

2.1.1. Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

- **3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE;
- **3.1.1.** A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir acompanhada dos seguintes documentos:
- a) contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) contracheques de pagamento dos empregados que prestam serviços no local contratado, identificando o salário base da categoria, gratificações legais, horas extras caso realizadas e outros direitos trabalhistas fixados em Dissídio Coletivo da Categoria;
- c) guia de quitação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP dos empregados que prestaram serviços no local contratado;
- d) Relação Anual de Informações Sociais RAIS, do mês anterior;
- e) Guia de Recolhimento da Previdência Social G.R.P.S dos empregados que prestam serviços no local contratado;
- f) guia de quitação de recolhimento do INSS informações à Previdência Social GFIP dos empregados que prestam serviços no local contratado correspondente ao mês da ultima Nota Fiscal ou fatura vencida na forma do § 4º do art 31 da Lei 9.032;1995;
- g) Comprovante de Declaração à Previdência
- h) Comprovante da Regularidade Fiscal, constatada através da consulta "on line" do sistema de cadastramento unificado
- i) comprovante de entrega dos vales transportes e auxilio alimentação (quando devido) aos empregados que prestam serviços no local contratado. Na impossibilidade de acesso aos referido sistema ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficias ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666.;93;
- j) livro ou registro de ponto do mês dos empregados que prestam serviços no local contratado.;
- j.1) Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;









- l) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- **3.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo esta acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Resolução nº 002/2008 SEFA/PA;
- **3.2.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.2.2 A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014)
- 3.3 Será precedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- **3.3.1** Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;
- 3.4 Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela execução do serviço;
- 3.5 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 3.6 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5° -B a 5°-E do artigo 18 da Lei Complementar;
- 3.8 A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, no Banco do Estado do Pará -BANPARÁ: C/C Nº 935611, Agência 0011, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/2008;
- 3.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 3.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5° -B a 5°-E do artigo 18 da Lei Complementar;
- 3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:







EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

I = (TX) I = (6,5/100)I = 0.0001781

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%365

Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

## 4. CLÁSUSULA QUARTA - Do Reajustamento

#### 4.1. Não haverá reajuste ou repactuações.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e conforme o art. 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratada:

- Cabe a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de 6.1 modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento
- Possuir em seu quadro de funcionários pelo menos um "Técnico de apoio ao usuário de informática - helpdesk" com experiência mínima de 1 (um) ano, com domínio do software comprovado através de certificação do mesmo e contratado de acordo com a tabela da Classificação Brasileira de Ocupações sob o CBO 317210, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.2.2 Devido a atividade especializada de programação que envolve a execução do item 3.3, 8.4 e 8.5.1, além de consequentes ajustes de software, e considerando licenças e/ou férias trabalhistas, a licitante vencedora deverá possuir em seu quadro societário e/ou de funcionários, pelo menos 2 (dois) Técnicos de Desenvolvimento de Software com Certificação na Ferramenta Softwell Maker (qualquer versão) e com experiência mínima de 1 (um) ano. Sendo que pelo menos um destes deve ter formação acadêmica ou especialização profissional em Análise de Sistemas, ou formação em área de Tecnologia assemelhada.
- Indicar seu representante com poderes delegados para responder pelos compromissos 6.3 assumidos pela Contratada;
- Atender os chamados on-site realizados pela Contratante em prazo máximo de 48 horas após solicitação da CONTRATANTE;
- 6.4.1. O prazo estabelecido no subitem anterior deve obedecer o expediente da CONTRATADA.
- 6.5. Possuir matriz ou filial, com estrutura física e corpo técnico especializado com formação em nível superior em tecnologia da informação ou outro curso superior na área de informática para atender o exigido nos termos do Contrato.
- 6.5.1. A empresa vencedora terá que manter sede e/ou escritório para pronto atendimento/suporte técnico desta Autarquia na região metropolitana de Belém - Pará, para pronto atendimento 24 horas por dia.









- **6.6.** Possuir sistema eletrônico de registro e controle de chamados técnicos (HELPDESK automatizado com acionamento direto pelo usuário reclamante) com emissão mensal de histórico de atendimento por departamento e usuário;
- **6.6.1**. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório de histórico de atendimento ao Fiscal de Contrato para análise das situações envolvidas;
- 6.7. Cadastrar as senhas aos servidores responsáveis designados pela CONTRATANTE para uso e gerenciamento do sistema, conforme grau de responsabilidade (Gestor ou Usuário);
- **6.8.** Prestar suporte técnico 24 horas diariamente, inclusive finais de semana e feriados, devido às ações de capacitação nas cidades do interior do Estado;
- **6.9.** Corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar em irregularidades;
- **6.10.** Entregar na Conclusão dos serviços, o código fonte do sistema correspondente, assim como todos os arquivos de BACKUP do banco de dados de todo o sistema;
- **6.11.** Prover treinamento aos servidores conforme cronograma a ser definido pela Diretoria Geral;
- **6.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.13. O não cumprimento das exigências objeto deste subitem por parte da adjudicatária ensejará em uma ou mais das penalidades descritas nas cláusulas contratuais.
- **6.14.** Executar o serviço, objeto do presente contrato, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente;
- **6.15.** Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- **6.16**. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- **6.17.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato;
- **6.18.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **6.19.** Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- **6.20**. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- **6.21.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- **6.22.** Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc;
- **6.23.** Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos





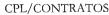




serviços, respondendo, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA.

- **6.23.1**. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.
- **6.24.** Responsabilizar-se integralmente quaisquer indenizações em decorrência de danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.
- **6.25.** Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.
- **6.26.** Designar e manter atualizada junto à EGPA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a EGPA a qualquer tempo exigir.
- **6.27.** Relatar à EGPA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.
- **6.28.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela EGPA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- **6.29.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EGPA na execução do Contrato.
- **6.30.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo- lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- **6.31.** Comunicar à EGPA, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer reclamação e/ou insatisfação que houver relacionada e este Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.
- **6.32.** Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;
- 6.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;
- 6.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EGPA e atender prontamente as reclamações;
- **6.35.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, valerefeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA;
- **6.36.** Manter a EGPA, durante e após a vigência deste Contrato, a margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados a EGPA, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações;
- **6.37.** A relação dos encargos constantes desta cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo os demais decorrentes deste contrato e de leis e regulamentos em vigor
- **6.38.** Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pela Direção Geral da EGPA.









**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o EGPA, sendo remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o EGPA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

- 7.1 Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- **7.2.1** Fiscalizar a prestação de serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer atualização que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência
- 7.3 O setor responsável pela fiscalização do contrato, previsto no item a seguir, elaborará relatórios comprovando a conclusão das etapas estabelecidas no Anexo I do edital e o prazo decorrido;
- 7.3.1 Os relatórios de comprovação serão realizados pelo(a) Fiscal do Contato;
- 7.4 Atestar as faturas correspondentes, pelo FISCAL designado;
- 7.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima da minuta do Contrato;
- **7.6** Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o serviço ora licitado.
- 7.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.8 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- **7.9** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- **7.10** Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente a CONTRATANTE.
- 7.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.13 Efetuar o pagamento no prazo e condição estabelecidos no Edital.







## CLÁUSULA OITAVA - Do Crédito pelo qual correrá a despesa

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Funcional Programática:

Projeto / Atividade: 8338

Elemento de despesa: 339040

Fonte de Recurso: 0101

## CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável

**9.1** A execução do presente Contrato regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Trabalhista

10. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Contratual

11.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

- **12.1** Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- **12.2.** A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93;
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades Cabíveis

13.1 A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;







- **a.1.1)** A cada advertência adicional a estabelecida no subitem a.1, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- **b)** multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso na execução dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial:
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, por inexecução parcial ou total;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Pará e, consequentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;
- 13.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;
- 13.3 O valor da multa será descontado do pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste;
- 13.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação;
- 13.5. A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global do contrato;
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.7. Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela Contratada em até 1 (uma) hora após o inicio do respectivo expediente implicarão multa correspondente a 3% (três por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor total da fatura mensal, correspondente até o limite de 50% (cinquenta por cento) desse valor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos:

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1 O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Término das Obrigações

16.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução dos serviços propostos.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 22 de Julto de 2020.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL Marinho
DIRETORA GERAL – EGPA
CONTRATANTE EVanilza Geral
Diretora GERAL

ROBERTO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS RG SOFTWARE LTDA CONTRATADA

Ţ	es	te	m	u	n	h	a	S	
								14	

1: Lowento Anous Gillet Mu Korko.

CPF: 971 786.162 -53.

2:\_\_\_\_\_

CPF: